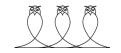


## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/3/2021, DODF n° 61, de 31/3/2021, pag. 18. Portaria n° 154, de 7/4/2021, DODF n° 65, de 8/4/2021, pag. 5.

\*PARECER Nº 12/2021-CEDF

Processo SEI GDF nº 00080-00088299/2020-80

Interessado: Ágil - Educação Infantil

Acolhe o pedido de desistência do pleito de credenciamento da Ágil - Educação Infantil; valida os atos escolares praticados pela Ágil - Educação Infantil, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de maio de 2020, de interesse da Ágil - Educação Infantil, situada na QN 14B, Conjunto 3, Lote 18, Riacho Fundo II, Brasília -Distrito Federal, mantida pela Ágil - Educação Infantil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.983.863/0001-97, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Insta registrar que o presente processo se refere ao primeiro credenciamento da instituição, a qual iniciou a oferta da etapa solicitada sem amparo legal, conforme verificado in loco pela equipe técnico-pedagógica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Suplav/SEEDF, infringindo, assim, a legislação educacional vigente que exige prévia autorização do sistema de ensino do Distrito Federal para o devido funcionamento.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a análise e instrução do processo, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Em 9 de fevereiro de 2021, foi realizada visita técnica de inspeção *in loco* pela equipe técnico-pedagógica da Dine/Suplav/SEEDF, ocasião em que restou verificada a oferta irregular da educação infantil, creche e pré-escola, sem o devido amparo legal.

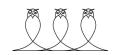
Na visita, verificou-se que a edificação possui 3 (três) pavimentos, os quais podem ser acessados apenas por escada e que não possui banheiro para pessoas com deficiência. No que se referem aos ambientes exigidos pelas normas vigentes, foi destacado no Relatório Técnico da Dine/Suplay/SEEDF:

> Em relação aos ambientes para atendimento em acordo com a Portaria nº 321-MS/1988 e o Decreto nº 20.769, de 30/11/199; possuía cozinha, área de recreação coberta, cores claras nas paredes, esquadrias de fácil limpeza e manutenção, e com condições adequadas de segurança. Não possuíam bebedouros e sim canecas e garrafinhas trazidas pelos próprios estudantes.

> > 1



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Não tinham conhecimento da maioria das normas educacionais vigentes.

Atendiam à maioria das medidas coletivas de proteção e prevenção do protocolo de retorno das atividades presenciais da Rede Privada de Ensino "Volta às Aulas", exceto divisórias de acrílico nas mesas dos estudantes e na Secretaria Escolar.

Por fim, a instituição educacional possui condições de ofertar a jornada integral, para a quantidade de estudantes previstas.

Durante a mesma visita, restou constatado que a instituição não possuía arquivo com as habilitações dos profissionais contratados. Destaca-se também, que o Relatório da Dine/Suplav/SEEDF classificou a organização da Secretaria Escolar como razoável.

Em 10 de fevereiro de 2021, por intermédio de Ofício, a Instituição Educacional solicitou o arquivamento dos presentes autos e esclareceu:

À época do referido pedido a situação financeira da instituição estava saudável, todavia com a chegada da pandemia a escola teve que fechar as portas por quase todo ano de 2020, gerando assim queda de receita, endividamento por empréstimos bancários entre outras dificuldades que hoje impedem de realizar as alterações e adequações estruturais necessárias.

O imóvel onde está sediada a instituição Ágil Escola Infantil é alugado e o contrato de locação do referido imóvel vence no final desse primeiro semestre e o locatário não demonstrou interesse de renovação, colocando o imóvel a venda no início desse mês. (sic)

Por solicitação da equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal, a instituição apresentou, por meio de novo Ofício, a relação dos estudantes matriculados, desde o ano de 2019, quando se deu o início do funcionamento da instituição. No mesmo documento, informou que realizou atendimento não presencial no ano de 2020, ofertando atividades impressas, jogos pedagógicos e vídeos, e, declarou (sic):

Não encerramos as atividades, uma vez que foi firmado contrato com os pais de prestação de serviço durante o ano de 2021. Outro motivo é que devido a pandemia a Instituição acumulou alguns compromissos financeiros, como aluguel, empréstimos bancários e folha de pagamento, pois todos os funcionários da instituição tem instabilidade até julho não podem ser desligados da empresa.

Isto posto, depreende-se que, a despeito da desistência do pleito de credenciamento pela instituição, a mesma permanece exercendo atividades educacionais, descumprindo o que determina o artigo 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

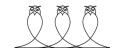
Convém registrar que os documentos organizacionais não foram analisados, haja vista a desistência do pleito e solicitação de arquivamento do presente processo.

Por todo exposto, verifica-se que não há outra alternativa, senão, acolher o pedido de arquivamento do presente processo, garantir o direito dos estudantes à regularização dos estudos por eles realizados, incluindo aqueles realizados de forma não presencial, observado o contexto de emergência de saúde pública e isolamento social e os normativos vigentes, em caráter excepcional, a fim de que não sofram prejuízos em seu percurso escolar.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) acolher o pedido de desistência do pleito de credenciamento da Ágil Educação Infantil, situada na QN 14B, Conjunto 3, Lote 18, Riacho Fundo II, Brasília Distrito Federal, mantida pela Ágil Educação Infantil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 30.983.863/0001-97, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela Ágil Educação Infantil, a contar do ano letivo de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar à mantenedora que proceda à imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas;
- d) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a realização de inspeção escolar, a fim de acompanhar o cumprimento da determinação constante na alínea c;
- e) advertir à mantenedora pelo descumprimento do artigo 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 9 de março de 2021.

## ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB em 9/3/ 2021.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal

<sup>\*</sup>A Suplav informa, por meio do Memorando SEI-GDF nº 1048/2021 – SEE/SUPLAV, que em atenção ao art. 4º da Portaria nº 154/2021-SEEDF, que a Instituição Educacional, descumpre a determinação da transferência imediata dos estudantes matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas, conforme o art. 3º da referida portaria.